Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000064/2025**
Processo: **10594-00 2025**

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I. RELATÓRIO

O projeto em análise propõe assegurar tratamento prioritário e trâmite célere no âmbito da saúde pública municipal, especificamente nos serviços ambulatoriais, hospitalares e nos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, em benefício de pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas idosas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista da saúde pública, a proposta revela-se de elevada relevância, na medida em que institucionaliza mecanismos de prioridade que já possuem respaldo legal em normas federais, como a Lei nº 10.048/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana - TEA) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A inovação trazida pelo projeto consiste na operacionalização prática dessa prioridade no âmbito da saúde municipal, com critérios claros, cotas específicas e mecanismos de controle e fiscalização, o que contribui para a efetividade da política pública, combatendo a invisibilidade burocrática que muitas vezes anula a garantia formal dos direitos.

A destinação de 5% das vagas em serviços de saúde representa ação afirmativa legítima e necessária, amparada no princípio da equidade, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Importante destacar que a tramitação prioritária proposta não prejudica os demais usuários do SUS, uma vez que contempla a reversão das vagas não utilizadas e a coexistência com a lista geral de regulação, mantendo o equilíbrio e a razoabilidade.

A proposta também se mostra tecnicamente adequada, ao prever prazo de 90 dias para regulamentação e adequação da rede municipal, evitando disfuncionalidades e assegurando condições de cumprimento efetivo.

III. CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, manifesto-me de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 000064/2025, por entender que a proposição contribui para o aperfeiçoamento da política pública de saúde no Município, promovendo a inclusão, a justiça social e a eficiência administrativa na atenção às pessoas com deficiência, com TEA e idosos.

A medida é juridicamente válida, socialmente necessária e eticamente irrecusável,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P278189

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

reafirmando o compromisso do Legislativo Municipal com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da universalidade do SUS.

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 04 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P278189

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*